

DECRETO Nº 2177, DE 31 DE FEVEREIRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DO VALOR MÍNIMO DA PARCELA DO IPTU 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XX, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o alcance da expressão "legislação tributária" (art. 96 – Código Tributário Nacional), a compreender os decretos como instrumentos infralegais hábeis a possibilitar a fiel execução das leis; e,

**CONSIDERANDO**, ainda, o princípio da eficiência e da economicidade, aliados à necessidade de a Administração Tributária estabelecer os valores mínimos das parcelas de seus tributos vincendos.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido o valor principal mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para efeitos de parcelamento do IPTU – exercício fiscal 2019.

**§1º** O parcelamento do IPTU – exercício fiscal 2019 poderá ser feito em até 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas, obedecendo o seguinte cronograma:

PARCELA/COTA	VENCIMENTO
ÚNICA	31.05.2019
1/8	31.05.2019
2/8	28.06.2019
3/8	31.07.2019
4/8	30.08.2019
5/8	30.09.2019
6/8	31.10.2019
7/8	29.11.2019
8/8	27.12.2019

**§2º** O valor da parcela mensal não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

**Art. 2º** O pagamento em cota única do IPTU – exercício fiscal 2019, com vencimento em 31.05.2019, implicará no desconto de 10% (dez por cento).

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 31 de fevereiro de 2019.

  
**Ivo Ferreira Gomes**  
PREFEITO DE SOBRAL

**Ricardo Santos Teixeira**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO ORÇAMENTO E FINANÇAS

